



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

Nº do Termo: 143 - Eletrônico -/2024 1230.01.0003701/2024-45

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, E O MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Cidade Administrativa, à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, neste ato representada pelo Secretário **Thales Almeida Pereira Fernandes**, RG n.º M-2.894-754, órgão expedidor SSP/MG, CPF. nº 527.748.306-30, doravante denominada **DOADOR** e o Município de Franciscópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede à A. Presidente Kennedy, 67, Centro - Franciscópolis/MG - CEP 39.695-000, representada por seu Prefeito, **Sr. Nilton dos Santos Coimbra**, CPF Nº 997.234.846-68, RG Nº 32667861X, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação Nº 143, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constituem o presente termo a doação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o município de Franciscópolis, o qual tem como objeto a doação de 25 (vinte e cinco) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500m² e também 25 (vinte e cinco) unidades de caixa d'água 1000L. Os equipamentos a serem doados são frutos destinados a SEAPA para esta finalidade, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m ²	1611135	25	R\$610,00	R\$ 15.250,00
2	Caixa d'água 1000L	1097954	25	R\$234,41	R\$ 5.860,25
TOTAL INVESTIDO					R\$ 21.110,25

1.2. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins sociais, com a destinação de recursos e no investimento em solicitações que vem de encontro a missão desta secretaria, que é promover o desenvolvimento sustentável do meio rural e do agronegócio, nesta ocasião por meio do acesso a equipamentos que promovem melhores condições produtivas e um melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

2.2. O presente termo, tem por finalidade, prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, diante da coerência dos objetivos propostos com as diretrizes da Ação Orçamentária 4398 Irriga Minas - Agricultura Irrigada Sustentável, destacamos a relevância da continuidade do processo de doação, e do cumprimento da parceria, para o desenvolvimento local do município beneficiado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de **R\$ 21.110,25 (Vinte e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos)**, conforme informações extraídas do controle de materiais de consumo do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

4.1.4. Deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do material pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar os materiais sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. O **DONATÁRIO** não poderá distribuir os bens, ainda que de forma gratuita, enquanto perdurar a vedação eleitoral disposta no artigo 73, §10º da Lei nº 9.504/97.

4.1.7. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens doados (Conforme tabela apresentada na Cláusula primeira).

4.1.8. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.9. É de responsabilidade do **DONATÁRIO** o pagamento dos custos, encargos e tributos necessários à transferência dos bens doados.

4.1.10. É de responsabilidade do **DONATÁRIO** selecionar os beneficiários, conforme requisitos indispensáveis estabelecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destacados a seguir:

- Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Possuir aptidão técnica, mediante análise da EMATER ou de técnico local municipal;
- Beneficiar exclusivamente agricultores que não possuem acesso a sistemas de irrigação;
- Beneficiar apenas um agricultor por unidade familiar;
- Relação de beneficiários deve ser chancelada por organização de controle social, preferencialmente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

4.1.10.1. **Critério de desempate:**

Participar de programas de inclusão produtiva – Programas Estaduais de fomento a agricultura como PAB/PNAE/Feira livre.

4.1.11. **Garantia de Continuidade:** Cabe ao município aqui denominado **DONATÁRIO**, a função de avaliar a continuidade das ações propostas, cabendo ao poder público municipal, **revogar** a doação as famílias que deixarem de exercer as funções expostas na Cláusula 2, ou que deixe de se enquadrar nos requisitos básicos listados conforme o item 4.1.10.

4.1.12. Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com a doação deixar de exercer atividades pertinentes ao cultivo e plantio, é responsabilidade do **DONATÁRIO** selecionar novo beneficiário observando os critérios mencionados na cláusula 4.1.10.

4.2. **DO DOADOR:**

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil dos materiais;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

5.1. A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017)**, importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão dos materiais ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser destruído, consoante prevê o **art. 472 do Código Civil**, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver os materiais doados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos.

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre os materiais ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

8.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Nilton dos Santos Coimbra

Prefeito do Município Franciscópolis/MG



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, Usuário Externo, em 25/06/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91048905** e o código CRC **EE697784**.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

Diretoria de Compras e Contratos - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG